



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI ORDINÁRIA nº 469, de 26 de março de 2.013.**

**“ Concede o vale-alimentação aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providencias” .**

**FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Fica concedido o “ vale alimentação” aos servidores públicos do Poder Legislativo do município de Trabiju no valor de R\$ 75,00(setenta e cinco reais) mensais para cada servidor, creditados e disponibilizados por intermédio de cartão magnético.

**Art.2º.** O “ vale-alimentação” de que trata esta lei não será concedido ao servidor que:

I – faltar ao trabalho por mais de uma vez, de forma injustificada, durante o mês;

II – estiver afastado de suas funções por força de processo disciplinar.

**Art. 3º-** As despesas com a execução desta correrão à conta de dotações próprias no orçamento vigente .

**Art. 4º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificadamente a que concede o benefício da cesta básica em espécie, aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Trabiju.

Trabiju, 26 de março de 2.013.

**FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI**  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Varela  
Secretária Municipal em Exercício